

PM de Sucupira do Riachão A.º  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Banco Luiz G. M. de Souza  
Partaria Nº 21

Proc. Adm. n.: 0248.238/2021-CPL

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.  
DISPENSA. **Prestação de Serviço de Lavagem de Veículos.** Aspectos Jurídicos.  
Análise jurídica prévia. Valor: **17.200,00.**  
Aprovação.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo, **na modalidade dispensa de licitação**, com vistas à contratação de **pessoa física para prestação de serviço de Lavagem de veículos**, com valor previsto de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).
2. Os autos, contendo 1 volume, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com todos os documentos legalmente exigíveis para o regular processamento, destando-se, principalmente: *despacho de autorização, informação sobre existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa, despacho do ordenador de despesa, proposta de preços, minuta do contrato e certidões.*
3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a comissão no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

## ANÁLISE JURÍDICA

4. No caso em análise, prefacialmente destacamos que a escolha pela contratação direta, através de dispensa de licitação, é plenamente possível, eis que há adequação entre o objeto desta dispensa e as hipóteses legais, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5. Outrossim, no que concerne ao valor, ei por bem destacar as alterações promovidas pelo Decreto Presidencial n.: 9.412, de 18.06.2018, que, alterando os valores descritos nos incisos I e II, do art. 24, da lei 8.666, de 21.06.1993, permitiu a elevação do limite financeiro para o cabimento da dispensa. Neste aspecto, sendo o valor da dispensa estimado, *no máximo*, em R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), resta observado o comando legal.

6. Ademais, pressupõe-se correta a manifestação que requereu os serviços quanto a necessidade de contratação, fundamentada no dever de conservação do patrimônio público ou de bens que estejam a sua disposição.

### **Da justificativa da contratação**

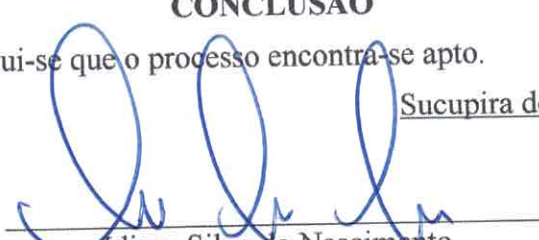
7. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

8. Nos autos, a justificativa da contratação, foi devidamente vazado em despacho de **requerimento de abertura e no termo de dispensa**. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que o processo encontra-se apto.

Sucupira do Riachão, 12.01.2020

  
Idiran Silva do Nascimento  
Procurador Jurídico de Carreira